

LEI Nº 2.014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de terreno de 636,70m² (seiscentos e trinta e seis metros e setenta centímetros quadrados), de propriedade do Sr. José Bernardo Pereira, parte do lote 175 (cento e setenta e cinco), da quadra 39 (trinta e nove), zona 09 (zero nove), localizado no Bairro Santo Antônio, conforme escritura lavrada no Cartório do 2º ofício, às fls. 62V, livro 49, aos 30 de novembro de 1964 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis às fls. 219, livro 3AC, aos 29 de dezembro de 1964.

Parágrafo único – A área a ser recebida em doação tem o seguinte perímetro:

“Começa no alinhamento da Rua Capitólio, em divisa com o lote 50 (cinquenta) da quadra 39 (trinta e nove); daí segue pelo alinhamento da Rua Capitólio, em 23,50 (vinte e três metros e cinquenta centímetros), até o alinhamento da Rua Sergipe; daí segue à esquerda, em 33,00m (trinta e três metros) pelo alinhamento da Rua Sergipe, divisando com área remanescente do lote na quadra 39 (trinta e nove). Daí volve à direita em 16,11 (dezesseis metros e onze centímetros), divisando com terceiros; daí volve à direita em 27,40 (vinte e sete metros e quarenta centímetros), pelo alinhamento da Rua Sergipe, até o alinhamento da Rua Capitólio, divisando com área remanescente do lote na quadra 30 (trinta); daí volve à esquerda, em 21,00m (vinte e um metros), pelo alinhamento da Rua Capitólio, até o córrego; daí volve à direita em 3,60m (três metros e sessenta centímetros), pelo córrego, divisando com o Bairro Planalto; daí volve à direita, em 57,50 divisando com a Rua Capitólio; daí volve à direita em 0,40m (quarenta centímetros), até o ponto inicial, divisando com a Rua Capitólio, fechando área irregular de 636,70m² (seiscentos e trinta e seis metros e setenta centímetros quadrados)”.

Art. 2º - A área recebida destina-se à abertura e regularização das Ruas Capitólio e Sergipe.

Art. 3º - Em função da doação, fica também o Município autorizado a executar e a regularizar, para o doador, o Projeto de subdivisão das áreas remanescentes do lote 175 (cento e setenta e cinco), que passarão a constituir os lotes 144 (cento e quarenta e quatro) e 307 (trezentos e sete), quadra 39 (trinta e nove), zona 09 (nove).

Art. 4º - As despesas com a regularização dos documentos relativos à doação e à subdivisão correrão por conta do doador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 1.984.

José Constantino Sobrinho
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2568 DE 10/11/84